



## ATA DA 20ª SESSÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2021

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ibanez Monteiro da Silva e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antonio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araujo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **LEITURA DE EXPEDIENTE:** A senhora Tatiana Mendes Cunha encaminhou expediente à Corte, por meio do qual agradeceu a moção de pesar em razão do falecimento de sua mãe, a senhora Terezinha Mendes Cunha; proposição aprovada à unanimidade pelo Pleno do TRE-RN e registrada na Ata da 19ª Sessão de 2.021. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** O Presidente Gilson Barbosa (1) **propôs voto de congratulações pelo natalício do juiz Fernando Jales** (12/3); proposição aprovada à unanimidade; (2) **propôs voto de pesar pelo falecimento da avó do assessor da Presidência Rafael Vale Bezerra, a senhora Zila Vale** (10/3); (3) **registrou o aniversário do major Teodózio/ PM-RN**; e (4), acerca de demandas administrativas apresentadas na última sessão, com base em informações da Secretaria Judiciária, (4.1) **comunicou** a possibilidade de acesso com mais antecedência no Pje de processos pautados, a depender da liberação destes no sistema pelas assessorias; (4.2) ademais, passou em revista alguns procedimentos regimentais, tomando-se como exemplos os artigos 95 e 114 do Regimento Interno do TRE-RN. **Concedida a palavra aos demais membros e ao Procurador Regional Eleitoral, destacam-se as boas-vindas ao dr. Ronaldo Chaves.** Em particular, o **juiz Geraldo Mota informou** o falecimento da servidora Cristiane Regina do

TJ-RN; e o **juiz Fernando Jales comunicou** a retirada de pauta do Processo n.º 0600344-49. Anota-se ainda a participação da juíza Ticiano Nobre na presente sessão. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL N.º 0600344-49.2020.6.20.0006.** PROTOCOLO: 8442. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: CARLOS MAGNO DA ROCHA RAMALHO. **ANOTAÇÃO: O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa.** **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL N.º 0601629-66.2018.6.20.0000.** PROTOCOLO: 5935. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Cargo - Deputado Federal. Eleições - Eleição Majoritária. Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RN. REPRESENTADO: FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O advogado Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros realizou sustentação oral.** **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em julgar improcedente os pedidos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **PETIÇÃO N.º 0600266-73.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7303. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. PETICIONANTE: BERNARDO CESAR CARLOS BELARMINO DE AMORIM. PETICIONADO: AVANTE - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em julgar procedente o pedido contido na inicial, reconhecendo a EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA apta a autorizar a desfiliação partidária do requerente BERNARDO CESAR CARLOS BELARMINO DE AMORIM do AVANTE, sem a perda do seu mandato de deputado estadual no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **RECURSO ELEITORAL N.º 0600079-63.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 8439. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: FRANCISCA BETANIA DA SILVA, ANTONIO CELSO DE AZEVEDO DA SILVA, ALAMO JACKSON DE SOUZA DUARTE,

FRANCISCO GENARIO MARQUES, LAMARQUE LISLEY DE OLIVEIRA, MIGUEL DEYVSON MIRANDA ARARUNA, RAMILSON MENDONCA MARTINS, MORGAN RODRIGUES DA COSTA, JOSE EDWALDO DE LIMA, MILTON PITOMBA DE MACEDO E TASSYO MARDONNY LUCIANO DE ARAUJO. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O advogado Donnie Allison dos Santos Moraes realizou sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de intempestividade recursal suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600438-02.2020.6.20.0069. PROTOCOLO: 8199. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA**. RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL (NATAL/RN). RECORRIDO: ALVARO COSTA DIAS E AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA. ANOTAÇÃO: Após os votos do desembargador Ibanez Monteiro e da juíza Adriana Magalhães, acompanhando o voto do relator, bem como dos juízes Carlos Wagner, Geraldo Mota e Ticiano Nobre, que divergiam do relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso para, cumulativamente com a suspensão da conduta vedada já imposta na sentença, impor também a multa prevista no § 4.º do art. 73 da lei n.º 9.504/97, em face exclusivamente do gestor beneficiário (ÁLVARO DIAS), pediu vista dos autos o desembargador Gilson Barbosa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0000006-16.2018.6.20.0000. PROTOCOLO: 7264. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: DANNIEL ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS, ANDERSON ROBERTO MELO DE CASTRO, JOSIVAL GERALDO DE LIMA E INGRID CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. AGRAVO**

**REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600021-28.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8504. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA.** RESUMO: Execução - De Multa Eleitoral. Direito Líquido e Certo. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. IMPETRANTE: TELEVISAO CABUGI LTDA. **DECISÃO:** **ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, com as ressalvas de posicionamento do juiz Carlos Wagner, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600337-03.2020.6.20.0024.** PROTOCOLO: 8428. ORIGEM: SANTANA DO SERIDÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - MUNICIPAL (SANTANA DO SERIDÓ/RN). RECORRIDO: ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA E LUCIANA PEREIRA DA SILVA. **DECISÃO:** **ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em rejeitar a prefacial de ilegitimidade passiva ad causam e; no mérito, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600056-20.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 8327. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: LARISSA DANIELA DA ESCOSSIA ROSADO. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** **ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600155-89.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6997. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO NOVO - NOVO - REGIONAL (RN), FABIO LUIS SOARES

DE MACEDO, GLAUBER FECHINE TORRES CLEMENTE E ROBINSON DIAS DE MEDEIROS. **ANOTAÇÃO:** após o voto do relator no sentido da aprovação das contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO NOVO, referente ao exercício de 2019, pediu vista dos autos a juíza Érika Tinoco. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO ELEITORAL N° 0000001-97.2019.6.20.0019.** PROTOCOLO: 7505. ORIGEM: SÃO TOMÉ-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - MUNICIPAL (SÃO TOMÉ/RN). **ANOTAÇÃO:** após os votos do juiz Fernando Jales e do desembargador Ibanez Monteiro que, acompanhando o voto da relatora, negavam provimento ao recurso, pediu vista dos autos o juiz Carlos Wagner. Os juízes Geraldo Mota e Érika Tinoco ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO ELEITORAL N° 0600484-50.2020.6.20.0017.** PROTOCOLO: 8273. ORIGEM: CAIÇARA DO RIO DO VENTO-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta. Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR CAIÇARA" RECORRIDO: MARIA GILENE DE LIMA CARLOS (AGORASEI PESQUISAS) E G S NEGREIROS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencidos os juízes Carlos Wagner e Geraldo Mota, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento em parte ao recurso, em ordem a reformar a sentença terminativa, e, no mérito, julgar improcedente o pedido relativamente à aplicação de multa por descumprimento da medida liminar, consoante o que dispõe o art. 1.013, § 3º, I, c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600030-87.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8610. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor JEFFERSON APOLINEI DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente em Administração-Nível**

**Médio, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) - Campus Mossoró, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 34ª Zona, com sede no referido município, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas e cinquenta minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro  
Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral